

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 82/2003****de 20 de Junho de 2003****que altera o anexo XIV (concorrência) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2002 de 27 de Setembro de 2002 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 358/2003 da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no sector dos seguros <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Após o ponto 15a [Regulamento (CEE) n.º 3932/92 da Comissão] do anexo XIV do acordo deve ser inserido o seguinte ponto:

«15b. **32003 R 0358:** Regulamento (CE) n.º 358/2003 da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no sector dos seguros (JO L 53 de 28.2.2003, p. 8).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No parágrafo introdutório do artigo 10.º, a frase “Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1534/91,” passa a ter a seguinte redacção: “por sua própria iniciativa ou a pedido da outra autoridade de fiscalização ou de um Estado da sua competência ou de pessoas singulares ou colectivas que justifiquem um interesse legítimo”;
- b) No final do artigo 10.º, é aditado o seguinte parágrafo: “A autoridade de fiscalização pode nesse casos adoptar uma decisão em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento n.º 17, ou disposições correspondentes previstas no Protocolo 21 do Acordo EEE, sem ser necessário notificar a existência de compromissos”.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 358/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 336 de 12.12.2002, p. 40.

<sup>(2)</sup> JO L 53 de 28.2.2003, p. 8.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 21 de Junho de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

É aplicável a partir de 1 de Abril de 2003.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2003.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND

---

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.